



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de ANAPURUS, através do(a) , SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante autorização do(a) Sr(a). **LUCÉLIA SALUTINO DE SOUSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às pessoas atingidas pelas situações de anormalidade instaladas no município de Anapurus – medidas de enfrentamento ao novocorona vírus e chuvas intensas.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações c/c Art.4º da Lei nº13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020., conforme diploma legal abaixo citado:

Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993

Art. 24 - É dispensável a licitação:

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

*Lei nº 13979/20*

**Art. 4º-** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

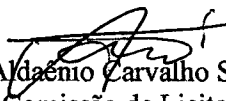
O presente processo administrativo tem por objeto atender a população carente do Município de Anapurus, em virtude das situações de anormalidade impostas pelas chuvas intensas que assolaram o município, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações c/c Art.4º da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como pelas restrições ao funcionamento do comércio impostas pelo Decreto Estadual nº 35.677 e pelo Decreto Municipal nº 34, ambos de 21 de março de 2020, que determinou o fechamento do comércio considerado não essencial, como medida de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, o que tem provocado forte impacto econômico tanto na esfera pública como na privada, uma vez que grande parte da população local é autônoma ou comerciantes, e desenvolve ou presta serviço não essencial e teve que suspender suas atividades, comprometendo toda a cadeia produtiva e de emprego no município de Anapurus. Em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, a empresa, ficou com o seu preço final menor que o valor médio, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.. Com isso a Prefeitura através da Secretaria de Assistência Social, a contratou por atender os requisitos do Termo de Referência e por oferecer o preço menor trazendo economicidade para Administração Pública.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **JACOB RAMOS DA SILVA-EPP**, no valor de **RS 983.600,00 (novecentos e oitenta mil e seiscentos reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ANAPURUS - MA, 01 de Março de 2020

  
Aldaenio Carvalho Soares  
Comissão de Licitação  
Presidente